



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade  
Subsecretaria de Saneamento Ambiental

Ao Coordenador Executivo,

Prezado Coordenador Executivo,

Cuida-se de impugnação ao Edital de Licitação da Concorrência SEAS/PSAM nº 004/2022, apresentado em 14/12/2022 pela sociedade empresária SANERIO CONSTRUÇÕES LTDA., com base no item 1.5 do referido Edital. A impugnante contesta a definição das parcelas de maior relevância técnica, listadas no anexo XI, em relação ao objeto licitado ao fundamento de que os itens restringem a competitividade do certame.

A parte encontra-se com sua representação processual adequada, uma vez que o subscritor do documento o instruiu com cópia da 18ª Alteração do Contrato Social e Procuração por instrumento público.

É o breve relatório. Passa-se à opinião.

A definição de tais parcelas está o campo de discricionariedade da Administração, desde que resguardadas a proporcionalidade e coerência com o objeto, como é o presente caso. Ademais, a decisão foi devidamente motivada sob seus aspectos técnicos no processo administrativo que instrui a licitação, especificamente no doc. 41491459, de acesso público no Sistema Eletrônico de Informação (SEI) nº 070028/000109/2022.

Conforme consta no documento, dentre os critérios adotados, ressalta-se o impacto de sua execução no cronograma físico-financeiro do projeto e o espaço no orçamento. Tais critérios são legítimos segundo a jurisprudência do Tribunal de Contas da União:

“Súmula 263: Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, **às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado**, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado”. (grifos nossos).

Desse modo, conforme consta no item 07.03.57 do Anexo VII – Parte III – Memória de Cálculo Orçamentária do Edital, estão previstas 1.558 ligações prediais de água. Portanto, a exigência de comprovação de 800 ligações prediais de água se enquadra nos parâmetros estabelecidos pelo Tribunal de Contas da União, conforme demonstra o seguinte precedente:

“A exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, para fins de atestar a capacidade técnico-operacional, deve guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto e recair, simultaneamente, sobre as parcelas de maior relevância e valor significativo. **Como regra, os quantitativos mínimos exigidos não devem ultrapassar 50% do previsto no orçamento base, salvo em condições especiais e devidamente justificados no processo de licitação**”. (Boletim de Jurisprudência 394/2022, Acórdão nº 1251/2022 – TCU – Segunda Câmara, Relator Ministro-Substituto André de Carvalho). (grifos nossos).

Ante o exposto, esta Comissão Especial de Licitação, nos termos do item 1.5 do Edital de Licitação da Concorrências SEAS/PSAM nº 004/2022, se manifesta no sentido de negar provimento ao pedido de impugnação apresentado pela empresa SANERIO CONSTRUÇÕES LTDA.

À consideração superior.

Emerson Romão da Silva

Presidente da Comissão Especial de Licitação do PSAM

João Leandro de Oliveira Filho

Membro da Comissão Especial de Licitação do PSAM

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 2022



Documento assinado eletronicamente por **Emerson Romão da Silva, Assessor**, em 16/12/2022, às 09:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Leandro de Oliveira Filho, Assessor**, em 16/12/2022, às 09:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **44316432** e o código CRC **36E9D12C**.

Referência: Processo nº SEI-070028/000109/2022

SEI nº 44316432

Avenida Venezuela, nº 110 - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312  
Telefone: - <http://www.rj.gov.br/web/sea>